PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 54, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores e dá outras providências.

O Povo do Municipio de Itaú de Minas(MG), através / de seus representantes aprovou, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incorporadas aos vencimentos dos / servidores municipais, as antecipações concedidas no mês de janeiro/91, correspondente à 30% (trinta por cento) e no mês de / Abril/91, correspondente à 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Fica concedido reajuste nos vencimentos / dos servidores municipais, a partir de 1º de setembro de 1.991 , no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Setembro de 1.991.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL ITAÚ DE MINAS - MG

Transcrito às fls. 1º 68 a 69 do livro n.o 02 de Leis Municipais.